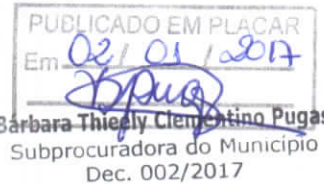




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional



DECRETO Nº. 033/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Estrutura Organizacional e Operacional, Descentralização e Desconcentração da Administração Direita e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais, Presidentes de Fundos e Autarquias.

Art. 2º O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, Presidentes de Fundos e Autarquias, exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º Respeitada à competência constitucional do Poder Legislativo estabelecido na Lei Orgânica, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal que compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura da administrativa municipal:

a) Secretarias;

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Fundações públicas;
- d) Conselhos.

Art. 4º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º A estrutura organizacional da administração pública municipal deverá desburocratizar, descentralizar e aprimorar o processo de decisão, os procedimentos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, visando garantir a eficiente e eficaz prestação dos serviços públicos, de modo a tornar o município de Porto Nacional referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, elevando a qualidade de vida da sua população.

CAPÍTULO III DA GESTÃO MUNICIPAL



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Art. 6º A gestão da administração pública municipal far-se-á através de políticas públicas propostas conforme plano de Governo, que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais dos órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados garantidores de direitos sociais plenos.

§1º A gestão da administração pública, criará, indicadores e a avaliação de resultados, que permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse público do seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo implementar o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

CAPÍTULO IV

DA DIRETRIZ ORGANIZACIONAL

Art.7º A diretriz organizacional da administração pública municipal estará fundamentada no princípio de que o serviço público existe para servir, ser útil e ser um facilitador da sociedade, fazendo-se mais com menos, proporcionando as condições para o pleno exercício das liberdades individuais e o desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e regiões.

Parágrafo Único - A diretriz organizacional a ser aplicada impõe a adoção de medidas que coloquem o poder de decisão mais próximo do cidadão, simplifiquem procedimentos e formalidades, obriguem à prestação pública de contas, metas e resultados por parte da administração e assegurem o princípio da responsabilidade do Município e da sua administração perante os cidadãos.

CAPÍTULO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A execução das atividades da Administração Pública Municipal será descentralizada e desconcentrada e se dará por meio das Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos e entidades públicos municipais.

Parágrafo Único - A descentralização e a desconcentração serão implementadas em três planos principais:

I - do Poder Executivo para as Secretarias Municipais, Fundos e Autarquias;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

II – da administração direta para a administração indireta; e

III - da administração do município para:

a) as entidades da sociedade civil organizada, por intermédio das Secretarias Municipais, mediante convênio, acordo ou instrumento congênere;

b) organizações sociais, entidades civis e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante contratos de concessão, permissão, termos de parcerias, contratos de gestão e parcerias público-privadas.

Art. 9º Os programas, projetos e ações governamentais, observadas as diretrizes emanadas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das normas reguladoras de cada área, serão:

I - planejados e normatizados pelas Secretarias Municipais, Fundos e Autarquias e, coordenados de forma articulada, com a Secretaria da Fazenda através da Coordenação de Contabilidade e a de Planejamento;

II - executados de forma integrada e coordenada pelas Secretarias Municipais e demais entes da administração indireta do município.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os programas, projetos e ações previstos em leis orgânicas e normas federais de regulação como de competência específica do nível Setorial e as obrigações decorrentes de contratos com organismos internacionais onde seja exigida a execução exclusiva por órgão ou entidade central.

CAPITULO VI DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE EXECUÇÃO

Art. 10º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância e a integração setorial.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações de governo municipal respeitarão os princípios da administração, os métodos participativos, as normas e critérios técnicos, o planejamento estabelecido.

CAPITULO VII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Art. 11º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez e eficácia às decisões.

Art. 12º É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, Presidentes de Fundos e Autarquias, delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO VIII **DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Art. 13º O controle das atividades da administração pública municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I - pela coordenação competente, a execução dos programas projetos e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e

§ 1º O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos Fundos Municipais, a guarda dos bens do Município, o partilhamento constitucional dos Recursos por função governamental, serão feito pela Secretaria Municipal da Fazenda auxiliada pela Coordenadoria de Contabilidade, Controle Interno e Coordenação de Patrimonial.

§ 2º As autarquias, fundações, empresas públicas do Município ficam obrigadas a fornecer as informações necessárias, sempre que houver solicitação do órgão central da administração.

CAPÍTULO IX **DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

Art. 14º Preservadas as competências legais de cada órgão e entidade da administração municipal hoje em vigor, integradas aos ajustes deste Decreto, a estrutura organizacional básica da administração direta e indireta compreende:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretarias Municipais:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

- a) Secretaria Municipal da Administração;
- b) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal da Educação;
- g) Secretaria Municipal da Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade;
- h) Secretaria Municipal da Juventude;
- i) Secretaria Municipal da Produção e do Desenvolvimento Econômico;
- j) Secretaria Municipal da Saúde;
- k) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- l) Secretaria Municipal do Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente;

III – Fundos/Conselhos:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional – FDCAP
- d) Fundo Municipal de Fomento a Economia Popular Solidaria;
- e) Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;
- f) Fundo Municipal do Trabalho;
- g) ILPI – Casa do Idoso Tia Angelina;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
- i) Conselho Municipal Antidrogas - COMAD

IV – Autarquias

- a) Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Nacional – PrevPorto

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 15º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Art. 16º No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais, Presidentes de Fundos, Conselhos e Autarquias:

- I – expedir portarias e ordens de serviços disciplinadoras de suas atividades integrantes da área de sua competência;
- II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais, Fundos e Autarquia que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas;
- III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência em conjunto com o Prefeito Municipal;
- V – revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
- VII – decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
- VIII – exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º O Chefe do Poder Executivo remanejará a lotação do quadro de servidores efetivos do Município para atender as necessidades de cada órgão, respeitando o direito de opção de cada servidor.

Art. 18º As entidades integrantes da administração indireta municipal reger-se-ão pelas disposições contidas neste Decreto, obedecidos os seguintes princípios institucionais:

- I - as autarquias e as fundações públicas de direito público e conselhos, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;
- II - as fundações públicas de direito privado, pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos;

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do
Tocantins, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.


JOAQUIM MAIA
Prefeito de Porto Nacional


OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
Procurador Geral do Município